

## EDITAL Nº 08/2017

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO**, para o semestre letivo de 2017/1.

### Requisitos e Condições:

1º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo de 10% (dez por cento) do valor líquido da mensalidade vigente no semestre, para o graduado com registro no Conselho regional de Contabilidade – CRC, no Conselho regional de Administração – CRA ou convênios firmados com a **Faculdade São Francisco de Assis**, bem como para os demais convênios firmados nessas condições.

2º – O benefício será de 15% (quinze por cento) do valor do crédito líquido vigente no semestre para alunos da pós-graduação, para servidores ativos e dependentes da Administração Direta do Município de Porto Alegre mediante convênio firmado entre as partes;

3º – O incentivo a graduados registrados no CRC, CRA, CRP e OAB está condicionado ao graduado estar em dia com as obrigações relativas ao respectivo Conselho.

4º – O graduado egresso da **Faculdade São Francisco de Assis** terá um incentivo de 15% (quinze por cento) não cumulativo com nenhum outro incentivo, a exemplo, das bolsas para os melhores alunos da graduação ou ENADE.

5º – O graduado passa a ser contemplado com o benefício no ato da confirmação de matrícula, desde que os mesmos tenham requerido, na Central de Atendimento ao Estudante – anexando o documento comprobatório de registro no referido Conselho, bem como estar em dia com a anuidade do mesmo.

6º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

7º – O incentivo de que trata o presente edital é aplicado sobre o valor líquido da mensalidade, isto é, deduzidos todos os demais incentivos de qualquer espécie a que o acadêmico faça jus a exemplo do incentivo social da **Faculdade São Francisco de Assis**, se houver.

8º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, inclusive nos casos de melhor aproveitamento na graduação da **Faculdade São Francisco de Assis**, de melhor desempenho no ENADE, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

9º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a **Faculdade São Francisco de Assis**, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

10º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula, exceto em relação ao benefício do art. 2º que se aplica em relação a matrícula.

11º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

12º – O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente edital, **não poderá cumular**, com outros benefícios, a exemplo de bolsas por melhor aproveitamento na graduação da **Faculdade São Francisco de Assis**, de melhor desempenho no ENADE ou incentivos referentes a graduação, inclusive os convênios da graduação. **Portanto, vale sempre o maior incentivo não cumulando com os demais.**

13º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2017.